

ACORDO DE CONSÓRCIO

“CONTABILIDADE E AUDITORIA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CA>AP”

Entre

O **Instituto Nacional de Administração, I. P.**, pessoa coletiva n.º 516480430, com sede em Alameda Hermano Patrone - Edifício Catavento, 1495-064 Algés, representada pela Presidente do Conselho Diretivo, Prof. Doutora Luísa Neto, adiante designado abreviadamente por INA, I. P.,

O **Instituto Politécnico do Cávado e Ave**, pessoa coletiva n.º 503494933, com sede em Campus do IPCA – Vila Frescaíña – São Martinho – 4750-810 Barcelos, representada pela Presidente Prof. Doutora Maria José Fernandes, adiante designado abreviadamente por IPCA,

O **Instituto Politécnico de Coimbra**, pessoa coletiva n.º 600027350, com sede em Rua da Misericórdia, Lagar dos Cortiços S. Martinho do Bispo, 3045-093 Coimbra, representada pelo Presidente Prof. Doutor Jorge Manuel dos Santos Conde, adiante designado abreviadamente por IPC,

O **Instituto Politécnico do Porto**, pessoa coletiva n.º 503606251, com sede em Rua Dr. Roberto Frias, 712, 4200-465 Porto, representada pelo Presidente Prof. Doutor Paulo Alberto da Silva Pereira, adiante designado abreviadamente por IPP,

O **Instituto Politécnico de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 503720364, com sede em Campus do IPS - Estefanilha 2910-761 - Setúbal, representada pela Presidente Prof. Doutora Ângela Maria Gomes Teles de Matos Cremon de Lemos, adiante designado abreviadamente por IPS,

Considerando que a Portaria n.º 669/2022, de 7 de Setembro definiu os termos em que é constituído o consórcio com vista ao desenvolvimento das ações de formação de quadros técnicos superiores e dirigentes da Administração Pública, previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/2021, de 15 de março, denominado “Contabilidade e Auditoria para a Administração Pública” (Consórcio CA>AP);

Considerando que o INA, I. P., celebrou Protocolos de Cooperação com o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP) e com o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCSISP), a 21 de setembro de 2021, na área da formação, da investigação e da transferência de conhecimento, enquadrando-se, neste âmbito e com tal delimitação, as parcerias de

formação a desenvolver, conforme previsto no Plano de Capacitação Estratégica AP 2026, o qual explicita o conjunto de linhas de atuação a desenvolver para elevar o nível de competências dos trabalhadores da Administração Pública;

Considerando ainda

- a) A importância da formação de quadros técnicos superiores da Administração Pública, atuais e futuros;
- b) A necessidade de garantir a formação e qualificação dos dirigentes e futuros dirigentes da Administração Pública;
- c) O capital científico acumulado pelas diversas instituições de ensino superior e pelo INA, I. P., no que respeita às ciências da administração;
- d) A experiência e massa crítica acumulada pelas IES envolvidas, seja o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e do seu Centro de Investigação em Contabilidade e Fiscalidade, que lidera, sejam os Politécnicos do Porto, Coimbra e Setúbal, com vasta experiência no ensino e investigação das ciências da contabilidade, auditoria e da fiscalidade;
- e) O disposto no artigo 17.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que contempla, para efeitos de coordenação da oferta formativa e dos recursos humanos e materiais, a possibilidade do estabelecimento de consórcios entre as instituições de ensino superior e destas com instituições de investigação e desenvolvimento, por sua própria iniciativa ou por iniciativa do Governo, ouvidas as instituições envolvidas, estabelecendo a lei que esses consórcios não prejudicam a identidade própria e a autonomia de cada instituição abrangida.

E procurando

- a) Promover a qualificação, capacitação e valorização dos recursos humanos da administração do Estado através de um programa de formação avançada, de cariz profissionalizante, e de investigação e experimentação aplicada nas áreas da contabilidade e auditoria pública, incluindo os eixos da sustentabilidade financeira e da transformação digital, promovendo a inovação e a criação de valor;
- b) Fomentar a investigação ao nível das ciências da administração, das políticas públicas e das áreas conexas;

Tendo sido ouvido o Conselho Estratégico do INA ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 19/21, de 15 de março e ao abrigo dos termos conjugados do n.º 2 do artigo 1.º e do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 669/2022, de 7 de setembro, entendem o INA, I. P., o IPCA, o IPC, o IPP e o IPS formalizar o presente acordo de consórcio, que se rege pela Portaria n.º 669/2022, de 7 de setembro, e pelos termos e condições previstos nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 - O Consórcio – CONTABILIDADE E AUDITORIA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CA>AP é formalizado, inicialmente, entre o INA, I. P., o IPCA, o IPC, o IPP e o IPS.
- 2 - O Consórcio CA>AP mantém-se aberto à entrada de outras instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico que o queiram integrar e que promovam o desenvolvimento, a transmissão e a difusão do conhecimento nos respetivos domínios de atuação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 669/2022, de 7 de setembro, e da Cláusula 5.ª do presente Acordo.
- 3 – O Consórcio CA>AP pode promover mecanismos de colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, para a prossecução da sua missão.

Cláusula 2.ª

Missão

O Consórcio CA>AP visa promover o desenvolvimento das ações de formação para a Administração Pública, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 669/2022, de 7 de Setembro e da legislação aplicável em matéria de formação profissional na Administração Pública, orientando-se para a investigação e experimentação aplicada nas áreas da contabilidade e auditoria pública, incluindo os eixos da sustentabilidade financeira e da transformação digital, promovendo a inovação e a criação de valor.

Cláusula 3.ª

Autonomia e natureza jurídica

A participação das instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico enquanto membros do Consórcio CA>AP não prejudica a respetiva identidade própria e autonomia, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.ª.

Cláusula 4.^a

Âmbito e atribuições

No desenvolvimento da sua missão, o Consórcio CA>AP promove a realização coordenada de, designadamente:

- a) Formação e capacitação dos recursos humanos da AP nas áreas da contabilidade e auditoria pública, incluindo os eixos da sustentabilidade financeira e da transformação digital, promovendo a inovação e a criação de valor;
- b) Investigação científica no âmbito da Administração Pública, aplicada a projetos de inovação e experimentação nas áreas da contabilidade e auditoria na Administração Pública;
- c) Promoção da integração da Biblioteca do INA, I. P., em redes de bibliotecas e a sua inserção em bases de dados relacionadas com a Administração Pública;
- d) Eventos de divulgação científica no âmbito da missão do Consórcio.

Cláusula 5.^a

Alargamento e subsistência do Consórcio

1 - As instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico que queiram aderir ao Consórcio CA>AP devem manifestar o seu interesse junto da Comissão de Coordenação, que submete uma proposta ao Conselho Diretivo do INA, I. P..

2 - O INA, I. P., aprova e promove a formalização do alargamento do Consórcio CA>AP, nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 669/2022, de 7 de setembro, considerando-se as instituições vinculadas pelos termos e condições do presente acordo, mediante a assinatura de uma carta de adesão onde afirmam a aceitação incondicional dos mesmos.

3 - As instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico que integrem o Consórcio CA>AP, podem desvincular-se livremente do mesmo, devendo comunicá-lo à Comissão de Coordenação com a antecedência mínima de seis meses em relação à data a partir da qual pretendem que a saída do consórcio produza efeitos.

Cláusula 6.^a

Obrigações das partes

1 - Constituem obrigações das partes:

- a) Cooperar de forma estreita e duradora;

- b) Afetar à concretização da missão e das atividades inseridas no âmbito e atribuições do Consórcio CA>AP os recursos humanos, financeiros e materiais que se revelem necessários;
- c) Desenvolver, regularmente, as atividades elencadas na Cláusula 4.ª;
- d) Avaliar as necessidades de formação e qualificação dos quadros técnicos superiores e dos dirigentes face à missão, objetivos e atividades dos serviços e organismos da Administração Pública.

2 - As instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico que integram o Consórcio CA>AP prestam a colaboração e informação solicitadas pelo INA, I. P., enquanto entidade coordenadora da formação profissional da Administração Pública.

Cláusula 7.ª

Comissão de Coordenação

- 1 – A Comissão de Coordenação do Consórcio CA>AP, prevista no artigo 5.º da Portaria n.º 669/2022, de 7 de setembro, é composta pelo Presidente do Conselho Diretivo do INA, I. P., e pelos reitores e presidentes das instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico que participam no consórcio, com faculdade de delegação.
- 2 – A Comissão de Coordenação é presidida pelo Presidente do Conselho Diretivo do INA, I.P..
- 3 - Compete à Comissão de Coordenação deliberar sobre as seguintes matérias:
 - a) Aprovar o regulamento interno do Consórcio CA>AP;
 - b) Propor o alargamento do Consórcio CA>AP, mediante manifestação de interesse das instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico que nele pretendam participar;
 - c) Coordenar a orientação e o planeamento das atividades científicas e pedagógicas do consórcio;
 - d) Aprovar as alterações ao presente Acordo de Consórcio;
 - e) Pronunciar-se sobre os programas de formação, currículos, regimes de estudo e condições de admissão de cursos oferecidos no âmbito do Consórcio, articulando-se com o plano de formação para a Administração Pública a estruturar pelo INA, I. P.;
 - f) Supervisionar o desenvolvimento das atividades no âmbito do consórcio, através da análise de um relatório síntese das atividades realizadas, a apresentar por cada membro no mês seguinte ao final de cada semestre;

- g) Promover a implementação de mecanismos de autoavaliação, de diagnóstico e de monitorização da atividade formativa realizada no âmbito do Consórcio CA>AP, bem como a análise e divulgação dos seus resultados;
- h) Identificar e propor os mecanismos necessários ao suprimento de eventuais questões pedagógicas que venham a ser detetadas, acompanhando a sua implementação;
- i) Apreciar as diretrizes de avaliação do aproveitamento dos formandos nos cursos de formação promovidos e realizados no âmbito do Consórcio CA>AP;
- j) Apreciar os critérios científicos, pedagógicos e curriculares para a seleção e contratação de docentes e formadores externos aos membros do Consórcio CA>AP e que se revelem necessários para a concretização das respetivas atividades formativas;
- k) Propor a realização de projetos de investigação científica ou de estudos no domínio da atuação do Consórcio CA>AP;
- l) Definir os termos da gestão financeira do Consórcio CA>AP, designadamente em matéria de afetação de receitas;
- m) Promover mecanismos de colaboração entre o consórcio e outras entidades, nacionais e internacionais, que contribuam para a prossecução dos respetivos objetivos.

4 - No desempenho das suas funções, pode a Comissão de Coordenação suscitar a colaboração de formadores, docentes ou investigadores de entidades externas ao consórcio, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência.

Cláusula 8.ª

Funcionamento da Comissão de Coordenação

- 1 - A Comissão de Coordenação reúne, nos termos do seu regulamento interno, ordinariamente em cada trimestre e, extraordinariamente, por convocatória do seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos maioria dos seus membros ao Presidente.
- 2 - A Comissão de Coordenação só pode reunir estando presente a maioria dos seus membros, entre os quais o Presidente.
- 3 - As deliberações da Comissão de Coordenação são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e, em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.
- 4 - O INA, I. P., assegura o apoio técnico, logístico e administrativo ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Coordenação.

Cláusula 9.^a

Duração e revisão

- 1 - O presente Acordo de Consórcio produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo estabelecido por tempo indeterminado.
- 2 - Durante a vigência do Acordo de Consórcio, as partes podem rever as suas cláusulas, nomeadamente visando o aprofundamento do projeto de cooperação, mediante aprovação pela Comissão de Coordenação.
- 3 - A resolução ou o termo, a qualquer título, do presente Acordo de Consórcio faz-se sem prejuízo da conclusão dos programas formativos em curso, independentemente da sua natureza, por forma a não prejudicar os formandos, formadores, docentes ou outro pessoal afeto à sua realização.

Cláusula 10.^a

Lei aplicável e resolução de conflitos

- 1 - Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente acordo, observa-se o disposto na legislação portuguesa aplicável, nomeadamente na Portaria n.º 669/2022, de 7 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 19/2021, de 15 de março, bem como, supletivamente, o disposto no Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril, e na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.
- 2 - Em tudo quanto não estiver expressamente previsto no presente Acordo de Consórcio são aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo.
- 3 - É competente para a resolução de litígios emergentes da aplicação do presente Acordo de Consórcio o Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD).

Luísa Neto
Presidente do Conselho Diretivo
INA - Instituto Nacional de Administração, I.P.

Maria José Fernandes
Presidente
Instituto Politécnico do Cávado e Ave

Jorge Manuel dos Santos Conde
Presidente
Instituto Politécnico de Coimbra

Paulo Alberto da Silva Pereira
Presidente
Instituto Politécnico do Porto

Ângela Maria Gomes Teles de Matos Cremon de Lemos
Presidente
Instituto Politécnico de Setúbal